

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.861	010	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.861

Institui o memorial às vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Memorial às vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a ser instalado no Centro da Cidade de Volta Redonda.

Art. 2º São objetivos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I - Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

II - Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;

IV - Oferecer ao povo Voltaredondense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 em local de luto e de homenagem;

V - Homenagear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento dos acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I - Nome completo e fotografia;

II - Datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º O memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Volta Redonda será gerido pela Secretaria da Cultura, à qual compete a implantação do



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.861	011	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.861

espaço físico do equipamento. Para a edificação, manutenção e administração do memorial, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º Será também instituído memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal em que constará o nome de todas as vítimas de COVID-19, sejam naturais ou falecidas neste município, e poderá receber mensagens de familiares e amigos a serem incorporadas ao memorial físico descrito no art. 1º a ser edificado em momento oportuno.

§1º O disposto neste artigo poderá ser custeado e mantido pela iniciativa privada desde que possua amplo acesso ao público e envio periódico dos dados ao Poder Executivo.

§2º As pessoas falecidas que tenham como causa a suspeita de COVID-19 ou apresentando os sintomas da doença no momento do atendimento médico poderão ser inscritas no memorial por familiares e amigos, se assim desejarem.

§3º O endereço eletrônico do memorial virtual descrito no *caput* será *memorialcovid19.rio*.

Art. 6º O memorial físico somente poderá ser instalado após o fim do período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 102/2021
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.861

Institui o memorial às vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Memorial às vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19), a ser instalado no Centro da Cidade de Volta Redonda.

Art. 2º São objetivos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I- Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;
- II- Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III- Registrar historicamente os obitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;

IV- Oferecer ao povo Voltaredundense e aos familiares amigos de vítimas da COVID-19 em local de luto e homenagem;

V- Homenagear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento dos acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I- Nome completo e fotografia;
- II- Datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º O memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Volta Redonda será gerido pela Secretaria da Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento. Para a edificação, manutenção e administração do memorial, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º Será também instituído memorial virtual, por meio da página oficial do Poder Executivo Municipal em que constará o nome de todas as vítimas de COVID-19, sejam naturais ou falecidas neste município, e poderá receber mensagens de familiares e amigos a serem incorporadas ao memorial físico descrito no art. 1º a ser edificado em momento oportuno.

§1º O disposto neste artigo poderá ser custeado e mantido pela iniciativa privada desde que possua amplo acesso público e envio periódico dos dados ao Poder Executivo.

§2º As pessoas falecidas que tenham como causa suspeita de COVID-19 ou apresentando os sintomas da doença no momento do atendimento médico poderão ser inscritas no memorial por familiares e amigos, se assim desejarem.

§3º O endereço eletrônico do memorial virtual descrito no caput será memorialcovid19.rio

Art. 6º O memorial físico somente poderá ser instalado após o fim do período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.861

FLS.

012

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

